

Despacho n.º 16/2022

**PROCESSO ELEITORAL INTERCALAR  
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES NO CONSELHO PEDAGÓGICO  
28 NOVEMBRO 2022**

Considerando,

- a) A perda de mandato de cinco estudantes, por conclusão de curso, no Conselho Pedagógico;
- b) O pedido de substituição definitiva de um estudante, por impossibilidade de presença nas reuniões até ao final do mandato;
- c) Apenas foi possível substituir dois conselheiros pelos suplentes eleitos, por se encontrar já esgotada a lista de suplentes;
- d) A necessidade de assegurar a paridade entre a representação dos docentes e dos estudantes no referido órgão.

Determino:

**1. Eleições:**

Deverão ser eleitos **quatro representantes dos estudantes** para o Conselho Pedagógico.

**2. Capacidade eleitoral:**

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da ESTM matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação ou qualquer outra formação da ESTM que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos<sup>1</sup>.

**3. Mandato**

O mandato dos representantes eleitos, no âmbito deste ato eleitoral, tem a duração do período restante do mandato dos primeiros representantes eleitos, isto é, até 25 de março de 2023 ou até à tomada de posse do novo Conselho Pedagógico.

**4. Listas de candidatura:**

**4.1** A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

- a) Lista contendo a identificação do processo eleitoral e dos candidatos/as, ordenados para efeitos de atribuição de mandatos, contendo quatro candidatos efetivos e, no mínimo, quatro candidatos suplentes, assinada pelo candidato/a que encabeça a lista;
- b) Declarações de aceitação de candidatura, manifestadas através de documento autónomo com identificação da eleição a que se destina e da ordenação na lista, para efeitos de atribuição

---

<sup>1</sup> Conforme artigo 5.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, aprovado pelo Vice-Presidente do IPL, no uso de competência delegada, em 01.05.2014.

dos mandatos ou táticas através da subscrição da lista de candidatura por todos os candidatos/as;

c) Os nomes dos candidatos/as devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais<sup>2</sup>.

**4.2** As listas devem dar entrada no secretariado da Direção, até à data limite referida no calendário abaixo definido e dentro do horário de funcionamento.

**4.3** Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva<sup>3</sup>.

## 5. Calendário eleitoral:

28/10/2022 (6.ª feira)	Início do processo eleitoral
08/11/2022 (3.ª feira)	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
11/11/2022 (6.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
<b>18/11/2022</b> <b>(6.ª feira)</b>	<b>Data limite para a apresentação de listas de candidatura</b>
21/11/2022 (2.ª feira)	Comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas</i>
23/11/2022 (4.ª feira)	Decisão de admissão das listas de candidatos <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
25/11/2022 (6.ª feira)	Decisão das reclamações e afixação listas definitivas
25/11/2022 (6.ª feira)	Data limite para pedidos de credenciação de delegados das listas Data limite para a constituição das mesas de voto
28/11/2022 (2.ª feira)	Data limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
<b>28/11/2022</b> <b>(2.ª feira)</b>	<b>Eleição</b>
29/11/2022 (4.ª feira)	Afixação dos resultados provisórios da eleição <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
02/12/2022 (6.ª feira)	Afixação dos resultados definitivos.

<sup>2</sup> Conforme artigo 10.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, aprovado pelo Vice-Presidente do IPL, no uso de competência delegada, em 01.05.2014.

<sup>3</sup> Conforme artigo 15.º e 16.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, aprovado pelo Vice-Presidente do IPL, no uso de competência delegada, em 01.05.2014.

#### 6. Funcionamento do órgão:

A perda temporária da composição integral ou da paridade do órgão não se deve sobrepor à necessidade imperiosa de manter em funcionamento o órgão e de haver reuniões e deliberações, de acordo com o princípio da continuidade dos órgãos administrativos. Todavia, dever-se-á observar o cumprimento da regra geral de obrigatoriedade de quórum deliberativo, nos termos do artigo 29.º do Código do Procedimento Administrativo<sup>4</sup>.

O Diretor,

---

<sup>4</sup> Note-se que, apesar dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria imporem uma composição paritária do Conselho Pedagógico, não impõem a obrigatoriedade de haver *quórum deliberativo paritário*.